



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Alfredo Kaefer)

Autoriza o Poder Executivo a adotar procedimentos legais e administrativos para ampliar e diversificar as atividades acadêmicas da Universidade Federal do Paraná – UFPR, de modo a incorporar o atendimento acadêmico realizado pelas universidades estaduais do Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar os procedimentos legais e administrativos necessários à ampliação e diversificação das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal do Paraná – UFPR, de modo a incorporar integralmente o atendimento acadêmico realizado, na data da publicação desta lei, pela Universidade Estadual do Centro Oeste – Unicentro, a Universidade Estadual de Londrina – UEL, a Universidade Estadual de Maringá – UEM, a Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste, a Universidade Estadual do Paraná – Unespar e a Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, em seus diversos cursos e *campi*.

Parágrafo único. Entre os procedimentos referidos no *caput*, incluem-se aqueles que possibilitem a atuação, na UFPR, de servidores docentes e não docentes dos quadros de pessoal do Estado do Paraná que,

estando lotados nas universidades estaduais listadas no *caput*, na data da publicação desta lei, vierem a ser cedidos pelo respectivo governo para tal finalidade.

Art. 2º A UFPR será a destinatária exclusiva do patrimônio das universidades estaduais do Estado do Paraná, listadas no art. 1º, que, nos termos de lei estadual, vier a ser doado à União.

Art. 3º Cumprido o disposto nos arts. 1º e 2º, os alunos regularmente matriculados nos cursos das universidades estaduais do Estado do Paraná, listadas no art. 1º, passarão a integrar o corpo discente da UFPR, independentemente de adaptação ou do cumprimento de qualquer outra exigência formal.

Art. 4º A ampliação e diversificação de atividades acadêmicas referidas no art. 1º subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias à sua implementação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Estado do Paraná possui três universidades federais: a Universidade Federal do Paraná – UFPR, multicampi e sediada na capital, desenvolve atividades em um amplo leque de campos do saber; a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, multicampi, com sede na capital, tem atuação em áreas mais especializadas; e a Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, sediada em Foz do Iguaçu, a mais recente delas.

Essas três instituições são inegavelmente pilares da formação dos jovens do estado. Entretanto, não fosse o esforço próprio de interiorização da oferta da educação superior pública nos diversos campos do saber, por meio das universidades estaduais paranaenses, estariam sendo penalizados os jovens de muitas localidades do estado. Criou-se ampla e qualificada rede de universidades com padrão de qualidade que, para seguir se consolidando, necessitam da decisiva colaboração da União.

A melhor alternativa para ampliar o atendimento da demanda pela formação superior, inclusive a de pós-graduação, é a de reunir forças, potencializando e desenvolvendo a infraestrutura já instalada e a experiência adquirida. O Estado do Paraná, nos limites de suas condições, já fez o possível por meio da criação e manutenção de sete universidades. O crescimento e a sustentabilidade dessas instituições dependem, contudo, de sua inserção em uma rede mais ampla consolidada como a federal e do aporte direto de recursos da União.

O presente projeto de lei, autorizando a ampliação das atividades da UFPR, tem por objetivo possibilitar que a União assuma a responsabilidade pela oferta da educação superior hoje assegurada pelas universidades estaduais paranaenses. Para tanto, poderá inclusive receber, em doação, o patrimônio dessas universidades.

Estou seguro de que a relevância desta iniciativa haverá de garantir o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em            de março de 2015.

Deputado ALFREDO KAEFER